



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências”

WALTER LUIZ LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte.....

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, para vigorar na legislatura compreendida no período de 2025 a 2028, são os seguintes:

I. R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) aos vereadores e R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ao vereador presidente, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II. R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) aos vereadores e R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais) ao vereador presidente, a partir de 1º de janeiro de 2026;

III. R\$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais) aos vereadores e R\$ 5.733,00 (cinco mil setecentos e trinta e três reais) ao vereador presidente, a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV. R\$ 5.556,60 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) aos vereadores e R\$ 6.019,65 (seis mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) ao vereador presidente, a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º As Sessões Extraordinárias, Secretas e Solenes não serão remuneradas.

Art. 3º O Vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do subsídio mensal por cada falta.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador deverá apresentar o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo dos subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

Parágrafo único. Terá sua falta abonada, sem prejuízo dos subsídios, o vereador ausente por motivo de falecimento de cônjuge, descendentes ou ascendentes com parentesco até terceiro grau.

Art. 5º Para fins de subsídios, considerar-se-á presente na sessão o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Câmara ou do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente fará jus aos subsídios os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no Art. 3º desta Resolução.

Art. 7º Terão direito a percepção dos subsídios os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia, ou por motivo de força maior a sessão for encerrada.

Art. 8º O Vereador licenciado para tratar de assuntos particulares, não terão direito aos subsídios conferidos por Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao Suplente em exercício a partir da data da sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, incidirão os descontos previstos em lei.

Art. 10 É devido aos membros da Câmara Municipal, a percepção do 13º (décimo terceiro salário), com base no valor integral do subsídio, observado o período aquisitivo.

Art. 11 As despesas oriundas de aplicação desta Resolução, onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, no quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (21/02/2024).

Walter Luiz Lopes
Presidente